



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618/0001-48

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020”.

AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

DECRETA;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Créditos Adicional Suplementar**, no valor R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) durante o exercício de 2020, objetivando a inclusão de credito orçamentário destinado ao cobrir despesas correntes do exercício de 2020.

02.05.01.15.452.0008.2050 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.39 – 305 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA J

R\$80.000,00

Total..... R\$ 80.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulações das dotações orçamentarias abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02.04.04 27.812.0007.2018 MANUTENÇÃO DO ESPORTE

4.4.90.51 234 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 10.000,00

02.04.05 12.364.005.2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.3.90.39 243 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

R\$ 70.000,00

Total..... R\$ 80.000,00

§ Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 de Setembro de 2020

AÍLSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000.

Tel:- (018) 3557-1192 – (018) 3557-1141 – (018)3557-1159

CNPJ 46.477.618 /0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 24/2020.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 24/2020, que “**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020**”.

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.165/2019 (Lei Orçamentária Municipal) o Poder Executivo somente está autorizado a, por meio de Decreto, a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Orçamentaria anual autoriza a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizada então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes para utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o atendimento do repasse de recursos financeiros do Governo Federal estadual e tesouro não previstos originalmente a serem destinados a diversas despesas correntes.

Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Integro desta Egrégia Casa de Leis a aprovação desta norma legal em Regime de Tramitação de Urgência Especial, o que possibilitará a correta aplicação destes recursos financeiros além do atendimento de setores prioritários de atendimento da população como atenção a assistência Comunitária.

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Salmourão, 24 de setembro de 2.020.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
Salmourão/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WESLEY BARBOSA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.
SALMOURÃO/SP.